

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, propondo a criação de dois cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Plenário, cód. 2.1.2.7.

Justifica-se a medida em face da constituição, em 2013, das bancadas do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) e do Partido Solidariedade (SDD), de forma que a criação dos cargos de que trata esta Proposição vem garantir a isonomia no oferecimento de recursos humanos para o assessoramento das bancadas dos partidos com representação neste Legislativo.

Pelo exposto, rogamos aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2014.

VER. PROFESSOR GARCIA
Presidente

VER. MAURO PINHEIRO
1º Vice-Presidente

VER. DELEGADO CLEITON
2º Vice-Presidente

VER. GUILHERME SOCIAS VILLELA
1º Secretário

VER^a ANY ORTIZ
2ª Secretária

VER. MÁRCIO BINS ELY
3º Secretário

PROJETO DE LEI

Cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Plenário.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Plenário, código 2.1.2.7, no item Função Específica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.